



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.621 de 26 de Fevereiro de 1999, autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio Com o Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Objetivando a Descentralização das Ações e Serviços de Assistência Social, e Dá Outras Providências***

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, ou a denominação que vier a suceder, tendo o mesmo por objetivo o compartilhamento de ações para transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

**§ Único** – A finalidade do convenio autorizado é o de possibilitar a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Estado e do Município.

**Art. 2º** - O processo de parceria para a realização de que trata o convenio autorizado pelo presente lei, poderá ser assumido pelo Município no curso de cada exercício, havendo renovações do convenio em foco, no que tange à gestão de serviços com cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em mutua colaboração, com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito adicional ou suplementar a ser coberto com recursos provenientes de repasse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, a cargo do Município de Santo Antônio do Jardim, correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários, decorrentes do convenio ora autorizado.

**Art. 6º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 26 de Fevereiro de 1999.

**Ângelo Sueitt Filho**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 26 de Fevereiro de 1999.

**Pedro Alves dos Santos**

Chefe de Gabinete